DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Aposentadoria 3
Terceiro Setor 4
Chamamento Público - Inexigibilidade 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 0201 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

*"Dispõe sobre concessão de Pensão ao senhor **WILSON BARCELOS MENEZES**, pelo falecimento da servidora inativa, Senhora, **SUELI DIAS LIMA BARCELOS** e dá outras providências".*

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – **PAULO DE FARIA-PREVI**, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 117, da Lei Municipal Complementar n.º 44 de 10 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo de Pensão n.º 002/2022, e,

CONSIDERANDO, que o requerimento protocolado em 03 de janeiro de 2022, está devidamente fundamentado e justificado, de conformidade com a Lei Complementar Municipal, nº 44 de 10 de dezembro de 2008, por seus artigos 73 a 79.

CONSIDERANDO, as disposições contidas nos termos do artigo 74, inciso I, Lei Complementar 44 de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Pensão vitalícia, ao Senhor **WILSON BARCELOS MENEZES**, portador do documento de identidade RG n.º 6.235.906 SSP/SP e CPF n.º 735.767.788-53, por se tratar de dependente habilitado da servidora municipal, Senhora **SUELI DIAS LIMA BARCELOS**, PIS/PASEP n.º 1.006.877.001-1, falecida em 29 de novembro de 2021.

Artigo 2º - Fica estabelecido, de acordo com o Art. 73 da LCM 44/2008 e alterações posteriores, benefício equivalente a 60% dos proventos de aposentadoria percebidos pela servidora, na data de seu falecimento, respeitado o mínimo legal para benefícios, previsto no artigo 4, inciso V da Lei Complementar Municipal Nº 44/2008, qual seja, um salário-mínimo, conforme consta do processo de pensão nº. 002/2022.

Artigo 3º - A Pensão ora concedida, deverá ser incluída na folha de proventos do PAULO DE FARIA-PREVI, e creditada na conta do beneficiário indicada no processo de concessão de benefício supramencionado, atualizada na mesma data em que ocorrer aumentos de vencimentos dos servidores em atividade do Quadro dos Funcionários Público do Município de Paulo de Faria, Lei Complementar Municipal n.º 39/2007 e alterações posteriores.

Artigo 4º - De acordo com o artigo 74, inciso I da LCM 44/2008, a Pensão será devida a partir da data do falecimento da segurada, sendo assim, deverá ser efetuado cálculo dos proventos de Pensão a que tem direito a dependente, a partir 29 de novembro de 2021, efetuando-se o pagamento do valor apurado.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, que se fará por afixação em local de costume, e registrada em 25 de fevereiro de 2022.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paulo de Faria/SP, 25 de fevereiro de 2022.

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI

- Diretor Presidente -

.....

PORTARIA N.º 0202 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

*"Dispõe sobre concessão de Pensão a senhora **AKIKO EMA ORIKASSA**, pelo falecimento do servidor inativo, Senhor, **FRANCISCO ORIKASSA** e dá outras providências".*

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – **PAULO DE FARIA-PREVI**, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 117, da Lei Municipal Complementar n.º 44 de 10 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo de Pensão n.º 003/2022, e,

CONSIDERANDO, que o requerimento protocolado em 03 de janeiro de 2022, está devidamente fundamentado e justificado, de conformidade com a Lei Complementar Municipal, nº 44 de 10 de dezembro de 2008, por seus artigos 73 a 79.

CONSIDERANDO, as disposições contidas nos termos do artigo 74, inciso I, Lei Complementar 44 de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Pensão vitalícia, a Senhora **AKIKO EMA ORIKASSA**, portadora do documento de identidade RG n.º 6.449.035-X SSP/SP e CPF n.º 405.121.858-91, por se tratar de dependente habilitada do servidor municipal, Senhor **FRANCISCO ORIKASSA**, PIS/PASEP n.º 1.704.462.928-6, falecido em 23 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - Fica estabelecido, de acordo com o Art. 73 da LCM 44/2008 e alterações posteriores, benefício equivalente a 60% dos proventos de aposentadoria percebidos pelo servidor, na data de seu falecimento, respeitado o mínimo legal para benefícios, previsto no artigo 4, inciso V da Lei Complementar Municipal Nº 44/2008, qual seja, um salário-mínimo., conforme consta do processo de pensão nº. 003/2022.

Artigo 3º - A Pensão ora concedida, deverá ser incluída na folha de proventos do PAULO DE FARIA-PREVI, e creditada na conta da beneficiária indicada no processo de concessão de benefício supramencionado, atualizada na mesma data em que ocorrer aumentos de vencimentos dos

servidores em atividade do Quadro dos Funcionários Público do Município de Paulo de Faria, Lei Complementar Municipal n.º 39/2007 e alterações posteriores.

Artigo 4º - De acordo com o artigo 74, inciso I da LCM 44/2008, a Pensão será devida a partir da data do falecimento do segurado, sendo assim, deverá ser efetuado cálculo dos proventos de Pensão a que tem direito a dependente, a partir 23 de dezembro de 2021, efetuando-se o pagamento do valor apurado.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, que se fará por afixação em local de costume, e registrada em 25 de fevereiro de 2022.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paulo de Faria/SP, 25 de fevereiro de 2022.

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI

- Diretor Presidente -

.....

Aposentadoria

PORTARIA Nº 0203, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntaria por Idade ao servidor público municipal, Senhor ***JOSE MARTINS RIBEIRO,*** *e dá outras providências".*

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – PAULO DE FARIA-PREVI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 117, da Lei Municipal Complementar nº 44, de 10 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo de aposentadoria nº 001/2022, e

CONSIDERANDO, a Constituição Federal, Lei Complementar nº 44/2008 e orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, da Secretaria de Políticas da Previdência Social.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntaria por Idade ao Servidor Público Municipal, Senhora **JOSE MARTINS RIBEIRO,** portador do documento de identidade RG nº 8.054.945-7 SSP/SP e do CPF nº 735.814.538-00, Pasep: 124.00127.22/2 ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Lei Municipal Complementar nº 39/2007 e alterações posteriores, com proventos proporcionais, conforme memória de calculo constante do processo de aposentadoria supra mencionado.

Artigo 2º - A aposentadoria ora concedida deverá ser incluída na folha de proventos do **PAULO DE FARIA-PREVI**, e creditada na conta do beneficiário indicada no processo de aposentadoria, atualizada na mesma data base em que ocorrer aumentos de vencimentos dos servidores em atividades, lotados no cargo de motorista do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Lei Municipal Complementar nº 39/2007 e alterações posteriores.

Artigo 3º - Esta portaria, registrada em 02 de março de 2022, entrará em vigor na data de sua publicação, que se fará por publicação do Diário Oficial do Município, bem como afixação em local de costume.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paulo de Faria, 02 de março de 2022.

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI

- Diretor Presidente -

.....

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Autos n° 002/2022

Objeto: Pretensão de Termo de Colaboração entre o Município de Paulo de Faria – SP e a Associação Beneficente de Paulo de Faria "Casa da Criança", para trabalhar com crianças e ou adolescentes, na faixa etária de 06 a 15 anos, com ações voltadas para orientação social, escolar, cultural, inclusão digital e esporte, entre outros.

Fundamentação legal: *caput* e inciso II do art. 31, da lei nº 13.019/2014 e *caput* e inciso II do art. 10, do Decreto Municipal nº 1.571, de 25 de janeiro de 2017.

1. Considerando as especificações do *caput* e do inciso II do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, bem como do *caput* e do inciso II do artigo 10, do Decreto Municipal nº 1.571, de 25 de janeiro de 2017, quanto à inexigibilidade do chamamento público.

2. Considerando que a Associação Beneficente de Paulo de Faria "Casa da Criança" é a única organização da sociedade civil neste Município de Paulo de Faria – SP que oferece orientação social, escolar, cultural, inclusão digital e esporte, entre outros, para crianças e ou adolescentes, na faixa etária de 06 a 15 anos.

3. Considerando que o eventual Termo de Colaboração possibilita à Administração Pública melhor atender os anseios sociais.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

4. Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

5. A Associação Beneficente de Paulo de Faria "Casa da Criança" atende crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos em situação de vulnerabilidade e oferece atividades socioeducativas de formação cultural, educacional e intelectual, com a meta de proporcionar condições para que o público alvo se torne cidadãos dignos e respeitados pela sociedade.

6. A Constituição Federal disciplina que:

> **"Art. 203".** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
> **I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;**
> **II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;**
> III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
> IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
> "V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

7. As entidades da sociedade civil podem contribuir para a execução de política assistencial e, no presente caso, a Associação Beneficente de Paulo de Faria "Casa da Criança" mostra-se preocupada em auxiliar no desenvolvimento social, esportivo, educacional e intelectual das crianças e adolescentes.

8. Assim, o Termo de Colaboração visa conceder a devida atenção do Município, como governo, para com a Sociedade Civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no Município e promover uma melhor qualidade de vida as crianças e adolescentes atendidos, ou seja, a comunidade.

Município de Paulo de Faria - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

9. A Lei 13.019/2014 dispõe acerca do chamamento público para seleção da sociedade civil, nos casos das modalidades de parcerias previstas na respectiva lei federal, como o termo de colaboração e de fomento.

10. Contudo, como o chamamento público é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade objetos e ofertantes.

11. Nesse sentido, a referida Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 31, prevê a inexigibilidade do chamamento público quando houver impossibilidade jurídica de competição. Com isso, buscou o legislador garantir a eficiência e a utilidade da parceria.

> **"Art. 31".** Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria ou se **as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:
> **I -** o objeto de a parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
> **II -** a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que **esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000." (destaque nosso)

12. Como se não bastasse, o caso em questão ainda se amolda aos preceitos antes citados, pois, como dito anteriormente, o próprio Setor Contábil desta Municipalidade atesta a existência de dotação constante do atual orçamento, destinado à entidade conhecida por "Casa da Criança", isto é, já havia previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA, isto é, na Lei Municipal nº 1.787, de 22 de Novembro de 2021, contemplando o repasse de recursos financeiros àquela entidade, posto que a "Casa da Criança" sempre prestou serviços assistenciais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

destinados a crianças e adolescentes deste Município.

13. Através da Lei Municipal n° 1.794, de 06 de janeiro de 2.022, autorizou o repasse de recursos especificamente à Associação Beneficente de Paulo de Faria "Casa da Criança", a título de subvenção social.

14. Concluindo, a pretendida parceria enseja perfeitamente o enquadramento do *caput* e do inciso II do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do *caput* e do inciso II do artigo 10, do Decreto Municipal nº 1.571, de 25 de janeiro de 2017, ou seja, por **inexigibilidade de chamamento público**, pois somente a referida entidade pode atingir as metas, configurando, assim, a inviabilidade fática e jurídica de competição, frisando a existência de dotação destinada exclusivamente à entidade em questão, restando, assim, ratificada decisão anterior que verificou tratar-se, este caso, de inexigibilidade de chamamento público.

15. Por derradeiro, **determino** que se proceda à publicação do presente justificativo de inexigibilidade no sítio oficial da administração pública na internet, em atendimento ao previsto no § 1° do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no § 1° do art. 11 do Decreto Municipal nº 1.571, de 25 de janeiro de 2.017.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 02 de Março de 2.022.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.